

Código de Ética e Conduta

Data de Aprovação	08/01/2024
Data da última alteração	N/A
N.º da Versão	1.0

1.	Enquadramento	3
2.	Compromisso da Gestão de Topo.....	3
3.	Princípios e Regra Geral.....	4
4.	Conduta dos Colaboradores da KYROS.....	4
5.	Princípios e Valores Éticos	5
6.	Confidencialidade e sigilo profissional	6
7.	Obediência e trabalho em equipa.....	7
8.	Condutas anti-éticas	7
9.	Proibição de Assédio e Intimidação	8
10.	Racionalidade de Meios e Recursos	9
11.	Preservação da Imagem	10
12.	Verticalidade e Lealdade	10
13.	Código de Indumentária	11
14.	Conflitos de Interesses.....	11
15.	Declaração de Impedimento.....	12
16.	Cessação de Funções.....	13
17.	Informação	13
18.	Responsabilização e Punição	13
19.	Promoção do equilíbrio positivo da vida profissional.....	13
20.	Higiene e Segurança no Trabalho	14
21.	Defesa do mercado livre e da concorrência	14
22.	Imparcialidade Política	14
23.	Saúde, Segurança e Meio Ambiente	14
24.	Protecção dos denunciantes	15
25.	Cumprimento	15
26.	Manutenção de Registos	16
27.	Divulgação do Código de Conduta	16
28.	Entrada em Vigor.....	16

1. Enquadramento

1.1. O presente Código de Ética e Conduta representa um regulamento interno de definição e orientação do modelo de conduta e da cultura organizacional que se procura fomentar no seio da Kyros – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S.A, adiante apenas “Kyros SDVM” ou “Kyros” ou “Sociedade”, e visa levar ao conhecimento público e interno os princípios e valores defendidos pela Kyros e que devem ser observados por todos os indivíduos que directa ou indirectamente intervêm na actuação quotidiana da Sociedade, desde os membros dos Órgãos Sociais, Chefias Intermédias e Quadros Técnicos e de Base, assim como os terceiros interessados que por força de diversas razões se relacionem com a Kyros SDVM ou com os membros dos seus órgãos sociais e colaboradores, no ou pelo exercício das suas funções.

2. Compromisso da Gestão de Topo

2.1. A gestão de topo da KYROS é garantida pelo Conselho de Administração sob orientação do seu presidente. Compete à gestão de topo imprimir a toda a organização uma orientação de integridade consistente.

2.2. A responsabilidade de conformidade colegial do Conselho de Administração não é delegável, mas partilhada individualmente por cada um dos seus membros, pelo que compete a este órgão:

- 2.2.1. cumprir e faz cumprir o presente Código de Ética e Conduta;
- 2.2.2. reforçar o cumprimento das normas aplicáveis ao nível das acções e actividades orgânicas atribuídas ao Conselho de Administração no interesse de todos os *stakeholders*;
- 2.2.3. promover a dinamização, aperfeiçoamento e modernização em todas as actividades da KYROS;
- 2.2.4. Assegurar a implementação e compatibilidade da política e dos objetivos da conformidade sujeitando-lhe a estratégia da KYROS.

3. Princípios e Regra Geral

3.1. Os colaboradores da KYROS estão ao serviço exclusivo da KYROS e do interesse dos Clientes, devendo observar os valores fundamentais e os princípios da Ética, Conformidade, Boa-fé, Integridade, Transparência, Honestidade, Competência, Credibilidade, Eficácia, Prossecução dos melhores interesses dos clientes, entre outros, no exercício das suas atribuições.

4. Conduta dos Colaboradores da KYROS

4.1. É exigido a todos os Colaboradores da KYROS, independentemente da função, vínculo, ou categoria, o cumprimento zeloso dos deveres de conformidade e integridade.

4.2. Os Colaboradores da KYROS têm o dever de conhecer as suas responsabilidades e cumpri-las eficazmente. Nisto serão apoiados através de acesso aos elementos do Sistema de Gestão de Integridade, tais como formação, documentação sobre as políticas, procedimentos e o Código de Ética e Conduta.

4.3. Os Colaboradores da KYROS devem agir de forma objectiva e em consonância com a lei, com os normativos emanados pela Supervisão, pelos regulamentos, políticas e instruções emitidas pela KYROS, e a sua conduta não deve ser determinada por interesses pessoais.

4.4. Os Colaboradores da KYROS são incentivados a contribuir para em todas as circunstâncias, a favor do interesse nacional e do bem comum.

4.5. Os Colaboradores da KYROS são incentivados a estudar e actualizar, contínua e proactivamente os seus conhecimentos técnico-profissionais em matéria de boas práticas e de conformidade e integridade

5. Princípios e Valores Éticos

- 5.1. **Justiça e Equidade:** Actuar de forma justa, não favorecendo ou prejudicando qualquer pessoa através de acção ou omissão no exercício do cargo ou responsabilidades profissionais. Exige-se a capacidade de adaptação à situação e à pessoa com quem se relaciona, de forma que todos tenham tratamento digno e equitativo.
- 5.2. **Resiliência:** ser perseverante em meio às adversidades, superando os obstáculos que possam surgir no dia-a-dia, mantendo o foco e a dedicação em busca do cumprimento dos objectivos da organização.
- 5.3. **Solidariedade:** desenvolver um espírito empático e humanista, procurando sempre, e sem prejuízo da segregação de funções e respeito pela autonomia alheia, estar pronto para prestar auxílio aos colegas e parceiros, ali onde for possível e necessário.
- 5.4. **Autonomia:** Respeitar a liberdade de decisão e competência dos colegas, dentro dos limites e conforme as suas atribuições, pelo que não devem tomar decisões, dar ordens ou interferir indevidamente em decisão de competência alheia.
- 5.5. **Integridade:** manter-se fiel aos princípios e valores da verdade, honestidade e transparência, não se colocando, de forma voluntária ou negligente, em situações de conflitos de interesse, conflitos com a lei e em posição de receber indevidamente vantagens ou promessas de vantagens por parte de clientes, parceiros e/ou até mesmo de outros Colaboradores do mercado.
- 5.6. **Procura das Melhores Condições para o Cliente:** Actuar sempre em prol do colectivo, em benefício dos Clientes e da Sociedade, com respeito às normas e princípios éticos que governam a KYROS.
- 5.7. **Não-Maleficência:** Não realizar qualquer conduta que possa prejudicar o colectivo ou qualquer pessoa individual ou Parte Interessada na KYROS.

6. Confidencialidade e sigilo profissional

6.1. Os Colaboradores da KYROS estão obrigados a observar absoluta confidencialidade sobre toda a informação obtida no exercício das suas funções, usando-a apenas com a finalidade de dar cumprimento aos deveres profissionais.

6.2. As informações e o know-how (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas, softwares) que circulam internamente, são propriedade da KYROS e por isso, não devem ser usados para fins particulares, nem disponibilizadas a terceiros sem autorização prévia.

6.3. As informações pessoais sobre os Colaboradores da KYROS estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha a responsabilidade para o tratamento de dados pessoais.

6.4. Não é permitido representar ou emitir opiniões em nome da KYROS, sem a prévia autorização do órgão de gestão e administração, em coordenação com a área responsável pela Comunicação institucional, designadamente:

6.4.1. em fóruns públicos, redes sociais, blogs;

6.4.2. redes privadas externas à KYROS;

6.4.3. portais de notícias, entre outros;

6.4.4. em entrevistas e programas em meios de comunicação social quer convencionais quer virtuais;

6.5. A resposta a pedidos de informação externa, carece autorização previa para o efeito, excepto nos casos expressamente previstos na Lei.

6.5.1. O dever de lealdade obriga à comunicação hierárquica posterior à prestação das informações suprarreferidas;

6.5.2. Exceptuam-se expressamente deste dever de informação aquelas prestadas em âmbito de segredo de justiça, segredo de Estado, segredo médico ou outro legalmente protegido.

7. Obediência e trabalho em equipa

7.1. Os Colaboradores da KYROS obedecem, no âmbito das suas funções, às ordens, instruções e directrizes legítimas, com zelo e diligência, por forma a realizar os objectivos pretendidos.

7.2. Os Colaboradores da KYROS, comunicam pronta e completamente todas as informações necessárias à realização dos objectivos da KYROS.

7.3. Todos os Colaboradores da KYROS devem deter as competências adequadas para realizar o trabalho em equipa, como forma de busca colectiva de soluções mais produtivas e vantajosas.

8. Condutas anti-éticas

8.1. Por forma a garantir a isenção e cumprimento integral das obrigações da KYROS, deve o seu colaborador abster-se de oferecer, prometer, aceitar ou receber de terceiros, qualquer espécie de favor, gratificação, pagamento ou vantagem indevida, susceptível de constituir violação legal, normativa ou ética, ou por alguma forma comprometer efectiva ou aparentemente o juízo e isenção profissional.

8.2. Qualquer oferta que não esteja dentro dos limites previstos na norma sobre brindes, ofertas e hospitalidades ou acordo desse tipo que seja proposto ao colaborador da KYROS, deve ser imediatamente comunicada ao Gabinete de Auditoria Interna da KYROS ou através do canal de denúncias, caso seja de conhecimento de terceiro ou outro colaborador.

8.3. É proibida a negociação e/ou venda de mercadorias e serviços pessoais, nas instalações da KYROS ou quando ao serviço desta.

9. Proibição de Assédio e Intimidação

9.1. São expressamente proibidos quaisquer manifestações de assédio ou intimidação moral, por qualquer meio, suporte e canal de comunicação, designadamente:

9.1.1. Humilhar, difamar, prejudicar, coagir, perseguir ou intimidar outra pessoa ou grupo;

9.1.2. Criar um ambiente de trabalho hostil ou intimidatório, incluindo comportamentos que possam levar os Colaboradores da KYROS a aceitar a prática de trabalhos inadequados;

9.1.3. Interferir através de comportamentos ofensivos, intimidatórios ou insultuosos de forma negativa e desproporcional no desempenho profissional de um Colaborador da KYROS;

9.1.4. Abordar verbal e/ou fisicamente com vista a obter vantagens sexuais de Colaborador da KYROS, independentemente da função, vínculo ou categoria (assédio sexual).

9.2. São particularmente censuráveis as práticas supra descritas, quando se verificarem relativamente a subordinado ou pessoa económica, social, ou comercialmente dependente do autor.

9.3. É dever de qualquer Colaborador da KYROS comunicar ao canal de denúncias, podendo paralelamente ainda informar o GAI e/ou hierarquia, qualquer informação relativa a prática de assédio ou intimidação contra si ou terceiro, de que tenha conhecimento no âmbito profissional.

10. Racionalidade de Meios e Recursos

- 10.1. O Colaborador da KYROS deve utilizar os meios e recursos da KYROS de forma racional, realizando as suas tarefas sempre na forma mais eficiente, sustentável e em vista à preservação dos meios e recursos postos à sua disposição.
- 10.2. O Colaborador da KYROS deve contribuir para a prevenção de qualquer perda ou risco de perda de activos da KYROS, informando prontamente a área indicada para o efeito.
- 10.3. O Colaborador da KYROS deve em especial:
- 10.3.1. utilizar os recursos disponíveis (p.ex. material de economato, equipamentos, meios de comunicação e de transporte e instalações) da KYROS, somente para fins profissionais.
 - 10.3.2. respeitar os direitos de propriedade industrial e intelectual, em qualquer das circunstâncias, ainda que não exista protecção formalizada.
 - 10.3.3. cumprir as políticas e normas sobre a Segurança das Informações.
- 10.4. É expressamente proibida a utilização dos meios, designadamente informáticos (sistemas, softwares ou arquivos) e de comunicação, para fins pessoais sem autorização expressa e prévia.
- 10.5. Para garantir a integridade dos sistemas e segurança informática, procede a KYROS à vigilância e auditoria regular sem necessidade de comunicação prévia.

11. Preservação da Imagem

- 11.1. A KYROS protege e reforça a sua imagem junto da sociedade, do Estado, seus Colaboradores e demais Partes Interessadas.
- 11.2. É dever do Colaborador da KYROS promover boa imagem da KYROS, em todas as circunstâncias, nomeadamente cumprindo e fazendo cumprir os valores de Conformidade e Integridade da KYROS.
- 11.3. A protecção referida nos artigos anteriores deverá ser estendida aos Clientes, Parceiros e Colaboradores da KYROS.

12. Verticalidade e Lealdade

- 12.1. O Colaborador da KYROS deve adoptar um comportamento íntegro e ético, agindo com transparência e dignidade em todas as circunstâncias.
- 12.2. É expressamente proibida ao Colaborador da KYROS a entrada ou permanência nas instalações em estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias psicotrópicas ou entorpecentes.
- 12.3. É expressamente proibido nas instalações da KYROS:
 - 12.3.1. O comércio de qualquer bem ou serviço, que não esteja relacionado com a actividade da KYROS;
 - 12.3.2. jogos de azar e apostas;
 - 12.3.3. a posse, venda, distribuição ou fabrico de quaisquer produtos e substâncias ilegais, psicotrópicas ou entorpecentes;
 - 12.3.4. Abusar do direito à liberdade de expressão;
 - 12.3.5. Proferir calúnias ou injúrias contra o Estado Angolano e seus representantes ou símbolos nacionais;

- 12.3.6. Promover reuniões de índole político partidária ou fazer campanha eleitoral política

13. Código de Indumentária

13.1. O Colaborador da KYROS deve usar indumentária sóbria, sempre asseado, limpo, bem-apresentado e cumprindo as normas de higiene e salubridade vigentes e recomendadas.

13.2. Em cumprimento da norma vigente deve o Colaborador da KYROS exhibir sempre o seu passe de serviço, assim como, nas áreas onde seja aplicável, o respectivo uniforme de trabalho.

13.3. Para os efeitos do presente artigo, está proibida aos Colaboradores da KYROS, no exercício das suas funções, o uso das seguintes indumentárias:

13.3.1. Calções;

13.3.2. Chinelos

13.3.3. Camisola e camisetas de mangas cavadas

13.3.4. Blusas com decotes acentuados à frente e/ou atrás ou sem alças;

13.3.5. Saias demasiado curtas, que excedam os dois palmos acima do joelho;

14. Conflitos de Interesses

14.1. Os Colaboradores da KYROS não podem fazer uso da informação obtida no exercício de funções para qualquer outra finalidade.

- 14.2. O exercício de funções na KYROS por parte dos seus Colaboradores é exclusivo, não podendo estes exercer actividade concorrente à da KYROS, por conta própria ou doutrem, por si ou por interposta pessoa, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.
- 14.3. Os Colaboradores da KYROS são responsáveis, no exercício das suas funções, por prevenir conflitos de interesse consigo e com terceiros, e quando surgirem ou destes tiverem conhecimento, comunicá-los prontamente e sem reservas ao Gabinete de Compliance ou via canal de denúncias.
- 14.4. Os Colaboradores das KYROS não podem participar directa ou indirectamente dos negócios com a KYROS ou com clientes desta.
- 14.5. As questões referentes aos Conflitos de Interesses são reguadas pela Política de Gestão de Conflitos de Interesse da KYROS.

15. Declaração de Impedimento

- 15.1. É expressamente proibido ao Colaborador da KYROS participar em processos de decisão ou seus actos preparatórios, envolvendo pessoas singulares ou colectivas, com as quais tenha uma relação presente ou passada de interesse comercial, laboral, social ou familiar, comunicando superiormente, o próprio o seu impedimento.
- 15.2. É expressamente proibido ao Colaborador da KYROS, fazer, por si ou interposta pessoa, negócio do qual tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções, ou utilizar informação ou a sua posição na KYROS para benefício pessoal.

16. Cessação de Funções

- 16.1. Ao cessar funções o Colaborador da KYROS, deve restituir todos os materiais, equipamentos, registos, suportes e informações que lhe estavam confiados.
- 16.2. Antes de cessar funções, e enquanto decorrer o período de aviso prévio, deve o Colaborador da KYROS, atender a quaisquer solicitações, reuniões, e pedidos de esclarecimentos para transmissão de responsabilidades, funções e/ou tarefas.

17. Informação

- 17.1. Os Colaboradores da KYROS devem ser informados da existência do presente Código de Conduta e Ética, Regulamentos internos, bem como de todos os valores, princípios e comportamentos neles previstos, suas actualizações e legislação aplicável.

18. Responsabilização e Punição

- 18.1. O incumprimento das disposições constantes no presente Código de Ética e Conduta constitui infracção disciplinar grave, suceptível de responsabilidade disciplinar, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade material concorrente.

19. Promoção do equilíbrio positivo da vida profissional

- 19.1. Através das suas políticas, a KYROS contribui para a realização pessoal dos seus Colaboradores, dando prioridade ao seu bem-estar físico e psicológico, promovendo a conciliação dos compromissos e responsabilidades pessoais com as responsabilidades profissionais.

20. Higiene e Segurança no Trabalho

- 20.1. A KYROS promove a segurança, higiene e saúde no trabalho, disponibilizando todas as condições e equipamentos uteis e necessários (p.ex.: EPI's, controlo dos níveis de ruído, controlo de iluminação, ventilação e temperatura ambiental, qualidade e acesso a instalações sanitárias);
- 20.2. É dever do Colaborador da KYROS recusar e suspender qualquer actividades que limite ou ponha em risco a segurança para a vida ou integridade física sua e/ou de terceiros.
- 20.3. A KYROS promove a formação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho para os seus Colaboradores, e alerta-os em caso de risco para a saúde e segurança destes.

21. Defesa do mercado livre e da concorrência

- 21.1. A KYROS defende o mercado livre e concorrência em Angola, observando rigorosamente as regras da lei e as melhores práticas, tanto no sector financeiro, como em todos os outros sectores.
- 21.2. Todos os Colaboradores da KYROS defendem o mercado, e não praticam actos contrários à transparência, nomeadamente:
- 21.2.1. não celebram quaisquer contratos ou acordos em conluio;
 - 21.2.2. não manipulam oportunidades de negócios;
 - 21.2.3. não condicionam a oferta no mercado.

22. Imparcialidade Política

- 22.1. A KYROS não apoia, de qualquer forma, directa ou indirectamente, partidos políticos, comités ou Colaboradores políticos individuais.

23. Saúde, Segurança e Meio Ambiente

23.1. A KYROS cumpre a sua missão com Responsabilidade Social e Ambiental, assegurando o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através de:

23.1.1. protecção e preservação do meio ambiente, seguindo padrões de excelência;

23.1.2. gestão dos possíveis impactos decorrentes das suas actividades;

23.1.3. promoção da preservação e recuperação da biodiversidade;

23.1.4. Criação e Manutenção de um sistema de gestão ambiental com vista à melhoria contínua dos seus processos, incluindo a cadeia de valor, e promoção de acções internas e externas de consciencialização e recuperação ambiental.

24. Protecção dos denunciantes

24.1. A KYROS protege os denunciantes que comuniquem qualquer informação relativa a uma infracção ou a inobservância legal, normativa ou procedimental.

24.2. A KYROS proíbe expressamente a retaliação, sanção, perseguição, ou constrangimento ou acto que prejudique directa ou indirectamente, ou por qualquer forma constranja qualquer denunciante ou interveniente num processo de averiguação de infracções.

25. Cumprimento

25.1. O cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta é de carácter obrigatório. A sua inobservância está sujeita a sanção disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho.

25.2. À gestão de topo e intermédia da KYROS, e à qualquer gestor, cabe cumprir e fazer cumprir as orientações do presente Código, difundindo a sua aplicação aos seus subordinados.

25.3. Todos os Colaboradores da KYROS estão sujeitos ao dever denuncia e informação relativas a possíveis casos de incumprimento por meio dos canais adequados.

26. Manutenção de Registos

26.1. A KYROS assegurará que a versão utilizada do presente Código é a actual e correcta para todos os Colaboradores e Partes Interessadas, por forma a garantir o seu fácil manuseamento e identificação, de acordo com as necessidades do exercício das funções de auditoria, (interna ou externa), e a observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

27. Divulgação do Código de Conduta

27.1. A KYROS publicita amplamente o Código de Conduta e Ética;

27.2. A KYROS entrega a cada Colaborador seu um exemplar do Código de Ética e Condutada vigente, sem prejuízo da publicação no sítio da internet da KYROS ou o seu envio pelas diferentes plataformas tecnológicas ou telefónicas.

28. Entrada em Vigor

28.1. O presente Código de Ética e Conduta entrará em vigor 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado em Conselho de Administração aos 8 de Janeiro de 2024